



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARÁ

**REITORIA**

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 6 DE AGOSTO DE 1960

Do: CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Assunto:- Regulamenta ingresso na Carreira de Magistério

O SR. VICE REITOR, em exercício, da UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das suas atribuições estatutárias e em cumprimento da decisão do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, reunido ordinariamente, em 5 de agosto de // 1960, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

Art. 1º - Serão exigidas as seguintes condições para o ingresso na Carreira de Magistério:

**1. PARA PROFESSOR INTERINO (Função de catedrático)**

- 1.1. - Ser catedrático, da mesma ou de cadeira afim, de outra Faculdade;
- 1.2. - Ser professor adjunto, da mesma ou de cadeira afim, de outra Faculdade;
- 1.3. - Ser docente-livre da mesma cadeira ou de outra a fim.

**2. PARA PROFESSOR CONTRATADO (Função de catedrático):**

- 2.1 - Ser catedrático, da mesma ou de cadeira afim, de outra Faculdade;
- 2.2. - Ser professor adjunto, da mesma ou de cadeira afim, de outra Faculdade;
- 2.3. - Ser docente livre da mesma cadeira ou de outra afim;
- 2.4. - Ter capacidade técnica e didática, julgada pelo Conselho Universitário, devidamente comprovada através de: trabalhos publicados sobre a especialidade; exercício técnico profissional no qual a especialidade tenha direta aplicação; cursos / de pós-graduação, de especialização e de aperfeiçoamento na disciplina ou parte essencial da disciplina recebido em instituto idôneo do país ou do estrangeiro, não sendo considerado como tais os simples cursos de extensão universitária.

*Publicado no "Diário Oficial"  
nº 19.415 de 4-9-60.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARÁ  
REITORIA

3. PARA PROFESSOR ADJUNTO

3.1 - Concurso de títulos nos termos do art. 77 do Estatuto da Universidade (Decreto nº 42.427, de 12.10.57).

4. PARA ASSISTENTE DE ENSINO

4.1 - Ser docente livre;

4.2 - Ter defendido tese de doutoramento de acordo com o Regimento da respectiva Unidade decorridos, pelo menos três/anos de exercício ininterrupto no magistério, como Instrutor de ensino.

5. PARA INSTRUTOR DE ENSINO

5.1 - Ter sido escolhido mediante Exame de Seleção na forma do Regimento da Unidade que, todavia, deverá incluir, pelo menos, duas provas: uma prática oral e outra didática.

ART. 2º - Permitir a contratação para cargos / de natureza docente, em duas Unidades, somente dentro do mesmo nível / (catedrático, interino, contratado ou adjunto) ou assistente de ensino e Instrutor de ensino.

ART. 3º - Obrigatoriedade de inscrição regular a concurso para docente livre dentro do prazo máximo de três (3) anos, / a partir da data desta Resolução, sem a qual será vedada a contratação para qualquer cargo ou função docente dentro da Universidade.

§ único - Ficarão excluídos desta exigência os contratados que sejam professor catedrático ou docente livre da mesma / cadeira ou de cadeira afim.

Art. 4º - Para qualquer contrato além das condições acima referidas deverá ser observado o disposto no parecer nº // 450/951 do Egrégio Conselho Nacional de Educação.

Art. 5º - Recomendar a adoção do critério de cadeiras privativas a cada Unidade.

Art. 6º - Como as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Ciências Econômicas, contábeis e Atuariais, possivelmente, terão dificuldades de preencher com professores contratados as / suas cadeiras vagas e para não haver prejuízo quer à administração, quer ao ensino das mesmas, excepcionalmente e no corrente ano de 1960, o preenchimento do corpo docente das citadas Unidades se fará nas seguintes / bases:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARÁ

**REITORIA**

**1 - PARA PROFESSOR CONTRATADO (Função de catedrático)**

- 1.1. As condições já estabelecidas nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 ou: /
- 1.2. Pertencer ao corpo docente existente na data da criação da Universidade do Pará (2.7.1957) à semelhança do que foi observado em relação à Faculdade de Odontologia e à Escola de Engenharia.

**2 - PARA ASSISTENTE DE ENSINO**

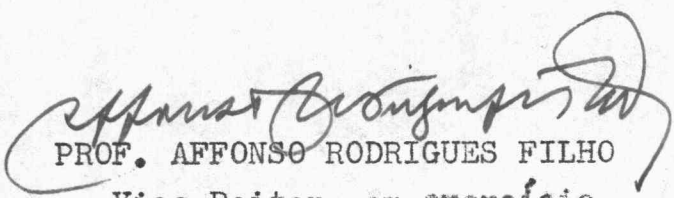
- 2.1 Pelo menos cinco (5) anos, ininterruptos, de exercício no magistério, na Unidade que pleiteia o contrato;
- 2.2 Título didático em qualquer outra organização de ensino;
- 2.3 Trabalhos publicados e que tenham relação com a cadeira;
- 2.4 Cursos frequentados.

**3 - PARA INSTRUTOR DE ENSINO**

- 3.1 Todos os que, estando lecionando, não se enquadram nos itens mencionados.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, em 6 de agosto de 1960

  
PROF. AFFONSO RODRIGUES FILHO  
Vice Reitor, em exercício